



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFTALMOLÓGICOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público, 11.258.723/0001-01, com sede administrativa na Rua Orcalino Ferreira Meireles, s/n, Centro - Vicentinópolis - GO, por intermédio de sua Secretária, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, conforme descrição no Termo de Referência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicentinópolis/GO, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06; Lei Municipal nº 828/2012, de 22 de agosto de 2012; assim como pelas regras deste edital.

Vicentinópolis/GO, 06 de agosto de 2026.

MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	002/2026
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JORGE MARIANO NETO
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	Das 08:00 h do dia 13/08/2026 até às 17:00h do dia 25/08/2026, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados no credenciamento durante sua vigência de 12 (meses).
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2023 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV e do art. 79, I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://vicentinopolis.go.gov.br/
LOCAL PARA ANÁLISE	Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Vicentinópolis/GO.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://vicentinopolis.go.gov.br/ no PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura. Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Setor de Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações - E-mail: licitacaovct2@gmail.com. A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pelo Agente de Contratação indicado neste Edital.	



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FMS 002/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFTALMOLÓGICOS

1. Preâmbulo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público, 11.258.723/0001-01, com sede administrativa na Rua Orcalino Ferreira Meireles, s/n, Centro - Vicentinópolis - GO, por intermédio de sua Secretária, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, conforme descrição no Termo de Referência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicentinópolis/GO, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06; Lei Municipal nº 828/2012, de 22 de agosto de 2012; assim como pelas regras deste edital.

1.1. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, no Paço da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.2. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e do art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento das 08:00h do dia 13/08/2026 até às 17:00 h do dia 25/08/2026, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante a vigência deste edital – 12 (doze) meses -, podendo entregar a documentação a qualquer momento.

2. Do Objeto:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.



3. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

3.1. Os serviços médicos, cirurgias serão realizados pela empresa credenciada em unidade de saúde disponibilizada pela Secretaria de Saúde, mediante a Autorização de Serviço expedida por essa secretaria.

3.2. Os materiais, equipamentos e equipe médica necessários para a realização dos exames, procedimentos e cirurgias são de inteira responsabilidade dos credenciados.

4. Das Especialidades, Procedimentos e Valores:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, procedimentos e valores estão descritos no Anexo I deste Edital.

5. Formas e Critérios de Seleção dos Prestadores dos Serviços:

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a participar do sorteio, caso tenha mais de um interessado no objeto ou, caso não exista outro interessado, estará apto a assinar o termo de credenciamento.

5.2. Desta forma, como objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os possíveis interessados, devidamente credenciados, a contratação da demanda será realizada por sorteio.

6. Da Participação no Credenciamento:

6.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicentinópolis/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município.

6.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

6.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, esses deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6.4. Os interessados somente poderão solicitar credenciamento em todos os exames, procedimentos e cirurgias descritas no termo de referência, tendo em vista a restrição de disponibilidade de local para a realização das ações.

6.5. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por



estarem declaradas inidôneas.

7. Dos Documentos para Credenciamento:

7.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde oftalmológica complementar – procedimentos, exames e cirurgias -, deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, em envelope lacrado e protocolado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Vicentinópolis/GO, na Av. Vicente Ferreira, 22 - Centro, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h.

7.2. Sendo o caso, Declaração de que a interessado se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII.

7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Anexo VIII, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

7.4. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Setor de Licitações e Contratos se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

7.5. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

7.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.7. Habilitação Pessoa Jurídica:

i) Habilitação Jurídica:

a) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor



Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

b) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

e) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

f) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iii) Qualificação Técnica:

- a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, conforme o caso, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados);
- b) Cópia do documento de registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;
- c) Cópia do documento de registro dos profissionais que trabalharão nos exames, procedimentos e cirurgias junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional, conforme o caso;
- d) Comprovação do vínculo do responsável técnico com o prestador de serviços, mediante apresentação do contrato social ou ato constitutivo, se sócio; do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, se empregado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; ou contrato de prestação de serviços, se autônomo;
- e) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos suficientes para a realização dos procedimentos e exames oftalmológicos. A verificação efetiva dos equipamentos será feita por meio de vistoria antes do início dos serviços do primeiro contratado ou mediante fiscalização contínua.

7.8. Observações relativas aos Documentos:

7.8.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Setor de Licitações e Contratos, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar as suas autenticidades.

7.8.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

7.8.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.8.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

7.9. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao **Departamento de Licitações da Prefeitura de Vicentinópolis/GO**, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios,



correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

7.10. Apresentação do envelope de credenciamento:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS/GO
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2026
NOME: (PESSOA JURÍDICA) CNPJ:
SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEMENTARES**

7.11. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

7.12. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

7.13. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

7.14. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

7.15. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

7.16. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento e nome da empresa.

7.17. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido termo de credenciamento.

8. Dos Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital:

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento inicial dos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimentos do seus termos.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição entregue no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Vicentinópolis/GO ou enviada para o e-mail licitacaovct2@gmail.com.



8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a apresentação inicial da documentação de habilitação e pedido de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar os critérios de habilitação e apresentação da documentação dos interessados.

8.4. O agente de contratação deverá responder os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações do edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento e vincularão os participantes e a administração.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura.

9. Da Análise da Documentação:

9.1. A análise para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias, pelo Setor de Licitações e Contratos – Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital.

9.2. Será lavrado em Ata de todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

9.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços médicos complementares.

9.4. O resultado da análise do Agente de Contratação será disponibilizado até 48h após a apresentação da documentação pelo interessado, no site do Município (<https://vicentinopolis.go.gov.br/>) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail licitacaovct2@gmail.com.

9.5. Do resultado da análise do Agente de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (<https://vicentinopolis.go.gov.br/>).

9.6. Havendo apresentação de recurso, o Setor de Licitações decidirá a respeito, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

9.7. Todos os interessados habilitados participarão do sorteio, de modo que todos terão as mesmas chances de serem contratados.



9.8. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.

9.9. Após a convocação, o Setor de Licitações e Contratos, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, formalizará o termo de credenciamento da pessoa jurídica sorteada, facultando-lhe o aumento na quantidade de exames, procedimentos e cirurgias caso haja nova disponibilidade financeira, bem como, a diminuição ou extinção deles.

9.10. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.11. É facultada ao Setor de Licitações e Contratos a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

10. Do Sorteio:

10.1. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será feita por meio de sorteio, quando houver mais um interessado no objeto.

10.2. Os sorteios serão realizados com todos os credenciados em ordem sequencial de classificação. Caso o primeiro colocado não seja contratado, será convocado o segundo e assim sucessivamente.

10.3. Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO, no Setor de Licitações e Contratos, em dia e horário definidos posteriormente, amplamente divulgado a todos os credenciados e publicado no site da Prefeitura.

10.4. Tendo em vista a ampliação da transparência do procedimento, o sorteio será transmitido ao vivo por meio da internet entre os credenciados, devidamente informados o dia e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10.5. A forma de realização do sorteio será por meio do programa SORTEIO.COM, obtido gratuitamente na internet, sendo cada credenciado registrado anteriormente por meio de números individuais.

10.6. A ordem dos sorteios respeitará a seguinte ordem e regras:

- a) Primeiramente será identificado cada credenciado por um número individual;
- b) Em seguida, os números serão inseridos no aplicativo SORTEIO.COM, onde será realizado o sorteio do primeiro colocado. Em seguida, serão realizados os demais sorteios enquanto houver credenciados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



10.7. Cada número sorteado será mostrado e lido em voz alta, indicando o nome do credenciado sorteado correspondente e sua colocação, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

10.8. Durante a sessão, somente poderá fazer o uso da palavra, a Comissão de Credenciamento, ou aquele que por ela for convidado.

10.9. Todos os credenciados, em situação regular participarão do sorteio, e poderão ser contemplados mesmo não acompanhando a sessão presencialmente ou online, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento.

10.10. Qualquer interessado poderá assistir o sorteio de forma presencial.

10.11. A ata, contendo o resultado da sessão de sorteio será divulgada no sítio eletrônico <https://vicentinopolis.go.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

10.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado, estes serão classificados em ordem sequencial posterior aos já sorteados. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, será feito sorteio entre esses para definição da posição nessa ordem sequencial.

10.14. A contratação dos novos interessados dependerá de disponibilidade do objeto, na desclassificação de rotas.

10.15. Cada representante ou procurador poderá representar apenas uma empresa a ser credenciada, inclusive no momento do sorteio, caso prefira participar de forma presencial.

11. Da Contratação:

11.1. A convocação para assinatura do termo de credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Os credenciados somente iniciarão os trabalhos a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

11.3. O não comparecimento acarretará o não credenciamento, sendo convocado o próximo sorteado.

11.4. O termo de credenciamento terá vigência limitada os recursos financeiros disponibilizados e ao número de procedimentos, exames e cirurgias previstas no Termo de Referência, sendo sua vigência prevista para 12 (doze) meses.

11.5. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse entre as partes.



12. Dos Valores, Forma e Condições de Pagamento:

12.1. Os serviços médicos e exames oftalmológicos serão remunerados conforme o valor definido no termo de referência e no termo de credenciamento, previamente aprovados pela Conselho Municipal de Saúde.

12.2. O Faturamento será realizado ao final de todos os procedimentos, exames e cirurgias realizadas, devendo a fatura ser repassada ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

12.3. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da fatura ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

12.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.6. Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13. Do Cancelamento do Credenciamento:

13.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

13.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 03 (três) dias;

13.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

13.1.3. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

13.1.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento;

13.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do acordo;

13.1.6. Se pessoa jurídica for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



ajuste;

13.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

13.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências do termo de credenciamento, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

14. Da Adequação Orçamentária:

14.1. A presente despesa será financeira por meio dos recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 202400010005110, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e por meio de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

15. Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

15.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – exames médicos, procedimentos e cirurgias oftalmológicas.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento;

15.3. Efetuar os pagamentos até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços médicos previstos neste edital;

15.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.

15.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, exames, cirurgias, pontualidade e assiduidade dos profissionais de saúde, bem como o trato com os pacientes.

15.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre os credenciados.

15.7. Comunicar a credenciada sobre a necessidade de atendimento médico, por meio de escala ou atendimentos de consultas diárias.

16. Das Obrigações do Credenciado:

16.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

16.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

16.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

16.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

16.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

16.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;

16.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

16.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

16.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

16.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;

16.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

16.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo iminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

16.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

16.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

16.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

16.17. Comunicar ao Fiscal do ajuste, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

16.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

16.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/Go. para lançamentos dos procedimentos realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.



17. Das Penalidades e Sanções Administrativas:

17.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

17.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

17.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

17.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. Das Disposições Gerais:

18.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde/FMS o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo termo de credenciamento.

18.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

18.4. O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, devido aos limites financeiros disponíveis e as quantidades prevista dos serviços.

18.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro ajuste.

18.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

18.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do termo de credenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

18.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

18.12. O Fundo Municipal de Saúde e o Agente de Contratação permanecerão a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail licitacaovct2@gmail.com.

19. Do Foro:

19.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é Será competente o foro da Comarca do Município de Pontalina - Goiás para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VI – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato superveniente.

ANEXO VIII – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Disponibilização de Equipamentos.



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Contratação

1.1. Trata-se de credenciamento de empresas da área de saúde oftalmológica, para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, conforme discriminação, quantidades e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2023, em conformidade com as condições constantes neste termo de referência.

1.2. Este documento é elaborado em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCMGO.

1.3. Os serviços médicos de exames e cirurgias oftalmológicas a serem realizados por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2023 e no art. 7º, I, da IN nº 09/2023 do TCMGO, serão os seguintes, cujas quantidades e valores estão definidos a seguir.

Exames/Procedimentos	Quant.
Biometria ultrassônica (monocular)	55
Capsulotomia a yag laser	35
Fundoscopia (monocular)	55
Mapeamento de retina (monocular)	55
Microscopia especular de córnea, com registro gráfico morfológico celular, binocular.	55
Fotocoagulação a laser – por sessão e monocular	28
Ultrassonografia ocular	25
Paquimetria ultrassônica – monocular	60
Potencial de acuidade visual – monocular	60
Tonometria – monocular	55
Facectomia com implante de lente intraocular 4	55
Tratamento cirúrgico de pterígio, com cola biológica	40
Vitrectomia anterior	10
Vitrectomia posterior	10

2. Justificativa



2.1. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde, principalmente na área de oftalmologia, e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para atender a demandas da população local, principalmente na no diagnóstico e cirurgias de cataratas e pterígio, cujas especialidades e equipamentos médicos necessários o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais, serviços qualificados e equipamentos cirúrgicos para o atendimento à população deste Município.

2.2. Visando obter o melhor resultado, com o menor custo possível ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de proporcionar aos pacientes que necessitam deste atendimento, com o objetivo de diagnosticar, tratar e prevenir possíveis riscos, garantindo desta forma à integralidade na assistência à saúde, caso a oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde– SUS.

2.3. Ademais há necessidade de reduzir a demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas de média e alta complexidade, faz-se necessário estabelecer diretrizes capazes de atender de forma adequada às necessidades da população local, de acordo com os limites orçamentários e financeiros do município, suprimindo a insuficiência da regulação estadual que não tem conseguido absorver a totalidade dos encaminhamentos, evitando o agravamento dos casos e garantindo o acesso tempestivo aos procedimentos, reduzindo sequelas irreversíveis, aposentadorias precoces e prejuízos sociais decorrentes da perda da visão.

2.4. Dessa forma, o chamamento público de que trata este termo de referência se justifica porque tem como objetivo o atendimento da necessidade de serviços médicos especializados e ao menor custo possível.

2.5. Tal contratação baseia-se no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

4. Especificações Adicionais

4.1. Os exames e cirurgias oftalmológicos, conforme o caso, serão remunerados na equivalência de cada procedimento, ou exame realizados, de acordo com os valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.2. A credenciada deverá disponibilizar material, equipamentos e profissionais necessários para a realização dos exames e das cirurgias previstas neste documento.

4.3. A quantidade dos exames e cirurgias previstas foram definidas considerando o tamanho da população local, casos necessários de realização de cirurgias de cataratas e pterígio, bem como a disponibilidade financeira para essa finalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



- 4.4. O Faturamento será realizado ao final da realização de todos os procedimentos previstos e nas quantidades descritas, exceto quando a quantidade efetivamente executada for menor que a prevista.
- 4.5. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da fatura e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.
- 4.7. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.
- 4.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.
- 4.9. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.
- 4.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.
- 4.11. Inicialmente, aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a entrega da documentação do credenciamento do dia 13/08/2026 até às 17:00h do dia 25/08/2026.
- 4.12. Tendo em vista a restrição financeira e quantidade estimada de procedimentos e exames a serem realizados, o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver recursos financeiros suficientes para a realização dos procedimentos, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo, para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no edital, desde que haja disponibilidade financeira.
- 4.13. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizou para esses procedimentos e exames o montante de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 202400010005110 exclusivamente para essa finalidade.
- 4.14. O local adequado para a realização dos exames, dos procedimentos e das cirurgias será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município. Por questão de restrições físicas de disponibilização de local para os procedimentos e exames, a Secretaria de Saúde possui apenas um local – com salas suficientes – para a realização das ações.
- 4.15. Serão credenciadas todas as empresas interessadas no objeto que atenderem às regras do edital.



4.16. Tendo em vista que o objeto não permite a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços – procedimentos, exames e cirurgias – o critério para a convocação do credenciado será por ordem de sorteio.

5. Prazo, Local e Condições da Prestação dos Serviços Médicos

5.1. Os serviços médicos especializados, cirurgias e os exames médicos específicos serão realizados pelo credenciado, mediante a Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços médicos, procedimentos e exames deverão ser realizados na unidade de saúde definida pela Secretaria de Saúde, sendo todos os materiais, equipamentos e profissionais de responsabilidade da credenciada.

6. Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos, exames e procedimentos cirúrgicos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 20 (vinte) dias do aceite da NF;

6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.

6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.

6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas, quando houver ambientes suficientes para tanto.

6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços.

6.8. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos, materiais, equipes médicas adequadas para a realização regular dos procedimentos, inclusive quanto às exigências dos órgãos regulares de saúde.

7. Das Obrigações do Credenciado

7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência



do Fundo Municipal de Saúde;

7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Utilizar com zelo e cuidado o local de realização dos procedimentos, contribuindo para a preservação do patrimônio público;

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento;

7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.11. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

7.12. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, principalmente quanto aos procedimentos cirúrgicos, salvo iminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

7.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.14. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

7.15. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

7.16. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.17. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente.

8. Do Cancelamento do Credenciamento

8.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:



- 8.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 02 (três) dias;
- 8.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- 8.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu ajuste;
- 8.5. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- 8.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;
- 8.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do ajuste;
- 8.9. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 8.10. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.11. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

9. Modalidade de Contratação

- 9.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratada será realizado de forma paralela e não excludente, a contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar, denominado Credenciamento, em conformidade com o art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. Dos Preços dos Exames/Procedimentos

- 10.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 004, de 03 de janeiro de 2022 e, considerando também os preços praticados por outros municípios goianos em pesquisas de credenciamentos realizados com esse mesmo objeto, nos exercícios financeiros de 2024 e 2025 com pequenas alterações em alguns tipos de procedimentos/exames.
- 10.2. Os valores estimados, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, foram definidos como valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde pelos exames, procedimentos e cirurgias realizados.
- 10.3. Os valores a serem pagos em cada procedimento, exame ou cirurgia são os seguintes:

Exames/Procedimentos	Quant.	Valores
----------------------	--------	---------



		Unitário	Total
Biometria ultrassônica (monocular)	55	R\$ 80,00	R\$ 4.400,00
Capsulotomia a yag laser	35	R\$ 650,00	R\$ 22.750,00
Fundoscopia (monocular)	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
Mapeamento de retina (monocular)	55	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
Microscopia especular de córnea, com registro gráfico morfológico celular, binocular.	55	R\$ 130,00	R\$ 7.150,00
Fotocoagulação a laser – por sessão e monocular	28	R\$ 700,00	R\$ 19.600,00
Ultrassonografia ocular	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
Paquimetria ultrassônica – monocular	60	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
Potencial de acuidade visual – monocular	60	R\$ 3,37	R\$ 202,20
Tonometria – monocular	55	R\$ 21,00	R\$ 1.155,00
Facectomia com implante de lente intraocular 4	55	R\$ 1.750,00	R\$ 96.250,00
Tratamento cirúrgico de pterígio, com cola biológica	40	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00
Vitrectomia anterior	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
Vitrectomia posterior	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
Soma		R\$ 300.002,55	

11. Da Adequação Orçamentária

11.1. A presente despesa será financiada com recursos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202400010005110, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e por meio de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

12. Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento

12.1. Tendo em vista à restrição financeira e, conseqüentemente, à limitação dos quantitativos de exames, procedimentos e cirurgias a serem executados, a vigência do termo de credenciamento e do chamamento público será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 210/2023, de acordo com o interesse das partes.

13. Penalidades

13.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

13.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a



quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste documento e no edital.

13.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. As sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste documento é da Secretária de Saúde.

13.6. O processo de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades seguirá os ditames e os limites definidos na Lei 14.133/21.

14. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos

14.1. Em decorrência de se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento, considerando o art. 74, IV e, também, que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Vicentinópolis/GO, 06 de agosto de 2026.

MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS/GO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa..... inscrito no CNPJ nº....., endereço representada por e no RG nº, residente e domiciliado requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 002/2026, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Vicentinópolis/GO, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece o determinado pelo Conselho de Saúde do Município para a realização de todos os tipos de procedimentos, exames e cirurgias oftalmológicas previstos no termo de referência.

Atenciosamente,

Vicentinópolis/GO, em _____ de _____ de 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ



ANEXO III
DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica:
(qualificar)

A....., (qualificação), inscrita no CNPJ nº....., situada no endereço nº..... - Bairro....., na cidade de..... -, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Vicentinópolis/GO, em ____ de ____ 2026.

Nome (Jurídica)

CNPJ



ANEXO – IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, inscrito no CNPJ nº _____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, IV e art. 79, I, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público de Credenciamento nº. 002/2026, para credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos complementares ao SUS – exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas -, publicado em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CREDENCIADO (A) _____. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, conforme discriminação, quantidades e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Exames/Procedimentos	Quant.	Valores	
		Unitário	Total
Biometria ultrassônica (monocular)	55	R\$ 80,00	R\$ 4.400,00
Capsulotomia a yag laser	35	R\$ 650,00	R\$ 22.750,00
Fundoscopia (monocular)	55	R\$ 3,37	R\$ 185,35
Mapeamento de retina (monocular)	55	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
Microscopia especular de córnea, com registro gráfico morfológico celular, binocular.	55	R\$ 130,00	R\$ 7.150,00
Fotocoagulação a laser – por sessão e monocular	28	R\$ 700,00	R\$ 19.600,00
Ultrassonografia ocular	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



Paquimetria ultrassônica – monocular	60	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
Potencial de acuidade visual – monocular	60	R\$ 3,37	R\$ 202,20
Tonometria – monocular	55	R\$ 21,00	R\$ 1.155,00
Facectomia com implante de lente intraocular 4	55	R\$ 1.750,00	R\$ 96.250,00
Tratamento cirúrgico de pterígio, com cola biológica	40	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00
Vitrectomia anterior	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
Vitrectomia posterior	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
Soma	R\$ 300.002,55		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

2.1. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços médicos complementares – exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas - em quantidades e qualidades contratadas, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela Secretaria de Saúde, poderá ter seu termo de credenciamento cancelado unilateralmente pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada serviço médico prestado, detalhado no termo de referência e nesse termo de contrato, obedecido o valor contratado de cada tipo de procedimento, conforme especificações e valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente ajuste para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ (___).

3.3. O faturamento será realizado após a conclusão de todos os serviços previstos, devendo a fatura ser encerrada para o Fundo Municipal de Saúde.

3.4. O pagamento acontecerá em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos



previdenciários.

3.7. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.9. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data do exame realizado e entregue, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A presente despesa será financiada com recursos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202400010005110, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e por meio de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente termo de credenciamento terá sua vigência limitada a 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no PNCP.

5.2 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse expresso de ambas as partes e desde que mantidas as condições de habilitação do CREDENCIADO", suprimindo a referência confusa à existência de outros interessados, matéria que já é tratada, de forma própria, nas regras de sorteio e convocação (itens 9 e 10 do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 20 (vinte) dias do aceite da NF;

6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.

6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.

6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão



médico, conforme a demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 7.5. Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;
- 7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 7.11. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- 7.12. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- 7.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.14. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.



7.15. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

7.16. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.17. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE:

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste ajuste, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 03 (três) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do termo de credenciamento;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo de Apostilamento;

10.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza deste instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente termo de credenciamento, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste termo de credenciamento será formalizada com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. O foro da Comarca do Município de Pontalina - Goiás para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentinópolis/GO, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____) _____ portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº -----, DECLARA que não emprega menor
de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação:
em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Vicentinópolis/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)
CNPJ/CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 002/2026 – FMS/Vicentinópolis/GO.

Vicentinópolis/GO, _____/_____/_____ de 2026.

Nome do Credenciante

CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

.....(*nome da empresa*), ...(*CPF/CNPJ*), ..., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vicentinópolis/GO, _____/_____ de 2026.

Nome do Credenciante

CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

(Razão Social) _____,
CNPJ/MF Nº _____,
sediada _____ (Endereço
Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no
Edital do **Credenciamento nº 002/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas
da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.**



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 002/2026 – Credenciamento de Serviços de Saúde Oftalmológicos

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome Completo do Representante]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, para habilitação no certame em referência:

1. Possuir e/ou dispor de pleno acesso a todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários para a completa e adequada execução dos serviços oftalmológicos (consultas, exames, procedimentos e cirurgias) objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
2. Comprometer-se a disponibilizar todos os referidos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO para a prestação dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, funcionamento e calibração durante toda a vigência do contrato.
3. Estar ciente de que a veracidade desta declaração e a efetiva disponibilidade e adequação dos equipamentos poderão ser verificadas a qualquer momento pela equipe de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, inclusive por meio de vistoria prévia ao início da execução dos serviços.
4. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, reconhecendo que a apresentação de declaração falsa implicará a imediata inabilitação ou o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis, incluindo as previstas no Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vicentinópolis/GO, [Data] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante]

[Razão Social da Empresa]